



PROGRAMA respuc AÇÃO COMUNITÁRIA

NORMAS

Considerando a missão da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, que prima pela produção e transmissão do saber e baseia-se no respeito aos valores humanos e na ética cristã, visando acima de tudo o benefício da sociedade;

Considerando que a Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários cumpre a missão de cuidar das questões comunitárias da PUC-Rio, incentivando, orientando e coordenando atividades, no intuito de valorizar o ser humano e promover o seu desenvolvimento integral;

Considerando o interesse espontâneo e voluntário dos alunos em participar de atividades extensionistas e/ou comunitárias desenvolvidas nos programas e projetos sociais vinculados à Universidade e/ou seus parceiros;

Considerando que as atividades desenvolvidas nesses empreendimentos sociais podem propiciar aos voluntários o desenvolvimento da reflexão, do senso crítico e da responsabilidade social, a incorporação de valores morais e de princípios éticos e a formação de um profissional cidadão;

Considerando o interesse da Universidade, por intermédio da Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários, em propiciar aprendizagem social, solidária e cidadã através de atividades extracurriculares de caráter voluntário foi instituído, nos termos das Leis 9.608/98, 9.394/96 (LDB), 10.172/01 que aprovou o PNE 2001-2010 e o disposto no art. 7º, §3º da Deliberação 03/2008 da PUC-Rio, o **Programa respuc Ação Comunitária** para alunos da PUC-Rio, cujas normas básicas para seu funcionamento são:

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PROGRAMA, DO CONCEITO DE VOLUNTÁRIO E OUTRAS DEFINIÇÕES

- 1- O Programa **respuc** Ação Comunitária tem como finalidade precípua o desenvolvimento pessoal, ético, cívico e social de seus participantes, através da integração do corpo discente, conforme definido adiante, aos programas e projetos participantes da **respuc**;
- 2- Considera-se voluntário a pessoa física que presta serviços, não remunerados, aos empreendimentos sociais membros ou parceiros da **respuc** e que tenham objetivos cívicos, educacionais, científicos, culturais, recreativos ou de assistência social;
- 3- A participação do aluno PUC-Rio no Programa poderá ser considerada Atividade Formativa Complementar nos termos do art. 52 da Lei nº 9.394/96 e o disposto no art. 7º, §3º da Deliberação 03/2008 da PUC-Rio, observados os critérios e limites estabelecidos pelos respectivos cursos;
- 4- A participação do aluno no Programa é de caráter estritamente optativo, não acarretando contrapartida nem remuneração de qualquer espécie e exige o assentimento expresso do participante, mediante assinatura de Termo de Adesão, em relação a estas condições de participação;



- 5- O Programa destina-se, inicialmente, aos alunos PUC-Rio regularmente matriculados;
- 6- Ficam expressamente excluídas do Programa quaisquer atividades de monitoria e estágios, que são objeto de regulamento específico;
- 7- O aluno PUC-Rio participante do Programa, ao término do período de atuação, deverá apresentar a coordenação da **respuc** o **Formulário de Acompanhamento de Atividade Social Voluntária**, devidamente assinado pelo coordenador do empreendimento social, para que possa receber o Certificado de Participação e/ou Declaração de Participação;
- 8- O formulário a que se refere o item 7 está disponível no site da **respuc** (www.puc-rio.br/respuc);
- 9- A participação do aluno no Programa terá prazo indeterminado, salvo indicação contrária anotada, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante comunicação prévia, por escrito, por qualquer das partes. O trabalho social voluntário não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais a fim de não prejudicar as demais atividades acadêmicas do aluno;
- 10- A renovação da participação no Programa fica condicionada à atuação satisfatória evidenciada na avaliação do período realizado, considerando o relatório de atividades apresentado;
- 11- O horário destinado às atividades previstas no Programa não poderá, em hipótese alguma, coincidir com a grade horária das disciplinas em que estiver matriculado o aluno;
- 12- A participação no Programa será interrompida, a qualquer tempo, em caso de:
 - a- Desvinculação ou trancamento de matrícula, por parte do aluno, em relação à Universidade;
 - b- Falta de assiduidade, por parte do voluntário, no cumprimento de atividades e horários acordados no Termo de Adesão;
 - c- Descumprimento de normas que regem o Programa;
 - d- Desistência por parte do participante, a ser comunicada por escrito a coordenação do empreendimento social e a coordenação da **respuc**;
 - e- Extinção do respectivo empreendimento social.
- 13- O Programa será coordenado pela **respuc**, setor vinculado à Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários.

II- PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA **respuc** AÇÃO COMUNITÁRIA NOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS MEMBROS OU PARCEIROS DA **respuc**

- 14- A implementação do Programa no âmbito dos empreendimentos sociais deverá atender aos requisitos a seguir:
 - a- Elaboração, pela coordenação do empreendimento social interessado, de proposta de trabalho voluntário, com especificações sobre tipo de trabalho que deve ser



condizente com a natureza e as finalidades específicas da formação do aluno PUC-Rio, quando for o caso e;

- b- Encaminhamento da proposta de atividade social à coordenação da **respuc** para atendimento a solicitação, ou seja, divulgação das oportunidades autorizadas;
- 15- A continuidade do Programa, no âmbito de cada empreendimento social, fica sujeita à avaliação de relatório anual, ser apresentado à **respuc** pela coordenação do respectivo empreendimento com análise e avaliação que permitam evidenciar o efetivo desenvolvimento e consecução das finalidades do Programa;

III- COMPETE A VICE-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, POR INTERMÉDIO DA **respuc**

- 16- Efetuar a divulgação das oportunidades de atividade social autorizadas, com explicitação dos requisitos para seleção de candidatos, das práticas a serem desempenhadas pelos alunos, além das especificações em termos de duração e carga horária definidos pelo empreendimento social solicitante;
- 17- Executar a inscrição dos interessados, condicionada ao assentimento referente à participação não remunerada e sob a forma de serviço voluntário, que caracteriza o Programa **respuc** Ação Comunitária;
- 18- Regulamentar a participação do aluno mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme legislação em vigor, sendo que:
- a- No caso de atividade social realizada em empreendimento social institucional a participação do aluno será regulamentada junto à **respuc**;
 - b- No caso de atividade social realizada em empreendimento social parceiro (externo) a participação do aluno será regulamentada junto a este. Neste caso, o empreendimento social deverá encaminhar uma cópia do Termo de Adesão, devidamente assinado, à coordenação da **respuc**;
- 19- Formalizar a interrupção ou afastamento do aluno da atividade e o encerramento do respectivo Termo de Adesão mediante assinatura do Termo de Encerramento, sendo que:
- a- No caso de atividade social realizada em empreendimento social institucional a formalização ocorrerá junto à **respuc**;
 - b- No caso de atividade social realizada em empreendimento social parceiro (externo) a formalização ocorrerá junto a este. Neste caso, uma cópia do Termo de Encerramento, devidamente assinado, deverá ser encaminhada à **respuc**;
- 20- Emitir Certificado e/ou Declaração de Participação mediante apresentação, devidamente assinado, do Relatório de Acompanhamento de Atividade Social Voluntária.



IV- COMPETE AO ALUNO

- 21- Assinar o Termo de Adesão juntamente com coordenador do empreendimento social;
- 22- Cumprir com as atividades e tarefas definidas no Termo de Adesão e pela coordenação do empreendimento social para o qual prestará serviço comunitário;
- 23- Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha bem como acolher a orientação e o acompanhamento do coordenador do empreendimento social, na execução das atividades acordadas;
- 24- Cumprir as normas e providências necessárias à própria segurança física e à segurança do local de realização das atividades;
- 25- Ao término da atividade, para recebimento de Certificado e/ou Declaração de Participação, apresentar a **respuc** Relatório de Acompanhamento de Atividade Social Voluntária com apreciação sobre o Programa e sobre a própria contribuição e aprendizagem pessoal.

V- COMPETE A COORDENAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOCIAL

- 26- Realizar a seleção dos candidatos a atividade social sob sua coordenação, em conformidade com critérios previstos na proposta de trabalho, bem como nas capacidades, experiências e interesses dos candidatos em relação ao desempenho das atividades;
- 27- Elaborar, em conjunto com o aluno, um Plano de Atividades contendo o período e o número de horas propostas, obedecendo ao limite máximo de 20 (vinte) horas semanais e observando a compatibilidade com a grande curricular, de modo a não atrapalhar suas atividades acadêmicas;
- 28- Assinar o Termo de Adesão juntamente com o aluno e, no caso de empreendimento social parceiro externo, encaminhar uma cópia do Termo a coordenação da **respuc**;
- 29- Acompanhar e orientar o aluno na execução das tarefas previstas no Plano de Atividades;
- 30- Avaliar o relatório final, elaborado pelo aluno, emitindo parecer sobre seu desempenho para fins de certificação junto à **respuc**, quando for o caso;
- 31- Comunicar à **respuc** o desligamento do aluno em caso de abandono ou desistência para formalização do processo;
- 32- Solicitar a **respuc** o reinício dos procedimentos de divulgação de vagas e inscrições de novos candidatos a voluntários.